



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 209/2022

Mensagem nº166/2022



Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre intervenções em fachadas no Município de Miguel Pereira e autoriza o Poder Executivo a angariar recursos junto à iniciativa privada para sua execução.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luis Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Executivo a realizar intervenções nas fachadas das casas que pertenceram à extinta Rede Ferroviária Federal, localizadas na Rua José Antônio da Silva e Rua Eng. Bernardo Sayão, 2º Distrito de Miguel Pereira, observadas as características arquitetônicas do Município.

II – Da conclusão do Relator:

Verifica-se que a presente matéria tem como plano de fundo alterar as fachada dos imóveis particulares localizados nos logradouros mencionados.

É sabido que o Município de Miguel Pereira tem como uma de suas fontes de renda, o turismo, considerando o reconhecimento de sua vocação turística, estabelecido em leis estadual e municipal.



Outrossim, tendo como alicerce o Direito Administrativo e o Direito Público, como também nas práticas comuns adotada pelos Entes Públicos; notadamente, nas PPPs, é comum parcerias público-privadas, com o fim de trazer benefício à coletividade, em perfeita sintonia com o interesse público.

Nesse sentido, a captação de recursos é crucial para a execução de projetos da administração pública; seja qual for o porte da geografia populacional, o que comunga com a demografia.

Logo, existem várias formas que podem ser utilizadas para a captação de recursos, tendo o município escolhido aquela preconizada na matéria.

Pode se perceber que, a área de captação de recursos vive em constante metamorfose, impondo-se a presença de profissionais dedicados e capacitados.

Por óbvio, a presente matéria não pode ferir o que estabelece a Lei Federal nº10.257/2021, ante a imposição de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança dos cidadãos, sem que haja o ferimento do equilíbrio ambiental.

A matéria visa a atração do privado, no sentido de potencializar o giro daquilo que se chama “dinheiro novo”, o pleno exercício da atividade turística, repete-se, vocação do município.

Por isso, estão presentes os Princípios Fundamentais: **a gestão democrática; a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização; a recuperação dos investimentos do Poder Público, uma vez evidenciada a valorização de imóveis urbanos e o direito a uma cidade sustentável à moradia, à infraestrutura, etc.**

Impõe-se, como recomendação, com olhos postos na Portaria nº420/2010 expedida pelo IPHAN, que se respeite os seguintes Princípio: **Prevenção; Planejamento; Proporcionalidade e Fiscalização**, conforme Portaria que segue em anexo ao presente parecer, que ora roga faça parte integrando o presente.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

III – Da decisão da Comissão:

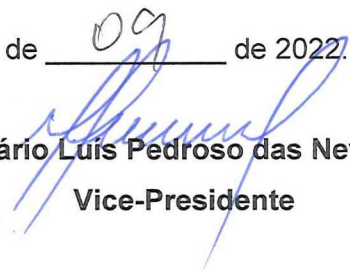
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de 09 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro